



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.                                                                                                                                             |                                                                                           | <b>UF:</b> PR                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário dos Campos Gerais (UNICESCAG), por transformação da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. |                                                                                           |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |                                 |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201928758                                                                                                                                                                                                | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>503/2024                                                                                                                                                                                    | <b>COLEGIADO:</b><br>CES                                                                  | <b>APROVADO EM:</b><br>4/9/2024 |

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário dos Campos Gerais (UNICESCAG), por transformação da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE), código e-MEC nº 3193, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantido pelo CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda., código e-MEC nº 925, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.014.204/0001-70, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201928758, em 11 de novembro de 2019.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.197, de 21 de novembro de 2002, e reconhecida pela Portaria MEC nº 2.142, de 12 de dezembro de 2019. A Portaria MEC nº 33, de 10 de janeiro de 2020, credenciou a IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

|                                     |   |      |
|-------------------------------------|---|------|
| CI – Conceito Institucional         | 5 | 2021 |
| CI-EaD – Conceito Institucional EaD | 5 | 2019 |
| IGC – Índice Geral de Cursos        | 3 | 2019 |

Em 10 de julho de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”; e

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade: “Não existe certidão emitida para os dados consultados”.

Após diligências feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a IES informou:

[...]

De início, cabe ressaltar que, no que tange ao disposto no Decreto 9.235, artigo 20, inciso 2º, § 4º, as FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE, por ocasião da instrução processual e da visita in loco, cumpriu de forma integral com todas as determinações. Isso pode ser facilmente constatado pelos documentos disponibilizados por ocasião da visita e também agora, anexas a esta diligência.

(...)

No entanto, nesse momento, estamos impossibilitados de emitir novas Certidões, dada a existência de pendências tributárias, que já se encontram em fase de regularização pela entidade mantenedora, com previsão para Setembro de 2024.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência e razoabilidade, a Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, ficando condicionado à apresentação das certidões mencionadas atualizadas antes da conclusão do processo.

Em consulta realizada pela SERES em 10 de julho de 2024, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

| Código  | Grau        | Curso                   | Modalidade           | ATO REGULATÓRIO                        | FINALIDADE                           | Índices                                          |
|---------|-------------|-------------------------|----------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1417145 | Tecnológico | GESTÃO DO AGRONEGÓCIO   | Educação a Distância | Portaria SERES nº 235, de 18/06/2024   | Reconhecimento de Curso EAD          | CPC: -<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE:                 |
| 47864   | Bacharelado | ADMINISTRAÇÃO           | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 270, de 03/04/2017   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2022)<br>CC: -<br>ENADE: 3 (2022)        |
| 51906   | Bacharelado | AGRONOMIA               | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2019) |
| 1100599 | Bacharelado | ARQUITETURA E URBANISMO | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 1.033, de 23/12/2015 | Reconhecimento de Curso              | CPC: 2 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2019) |
| 20513   | Bacharelado | DIREITO                 | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 1.728, de 08/12/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2022)<br>CC: 4 (2019)<br>ENADE: 3 (2022) |
| 321759  | Bacharelado | ENFERMAGEM              | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 377, de 28/09/2023.  | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2019) |
| 1131371 | Bacharelado | ENGENHARIA CIVIL        | Educação Presencial  | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 3 (2016)<br>ENADE:          |

|         |             |                      |                     |                                        |                                      |                                                  |
|---------|-------------|----------------------|---------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|
|         |             |                      |                     |                                        |                                      | 3 (2019)                                         |
| 106147  | Bacharelado | ENGENHARIA ELÉTRICA  | Educação Presencial | Portaria SERES nº 947, de 30/08/2021   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 3 (2013)<br>ENADE: 2 (2019) |
| 73964   | Bacharelado | FARMÁCIA             | Educação Presencial | Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2019) |
| 51854   | Bacharelado | FISIOTERAPIA         | Educação Presencial | Portaria SERES nº 297, de 29/03/2021   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2018)<br>ENADE: 2 (2019) |
| 88834   | Bacharelado | MEDICINA VETERINÁRIA | Educação Presencial | Portaria SERES nº 283, de 02/08/2023   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 2 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 2 (2019) |
| 73962   | Bacharelado | NUTRIÇÃO             | Educação Presencial | Portaria SERES nº 1.556, de 08/12/2021 | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2019)<br>ENADE: 3 (2019) |
| 47918   | Bacharelado | ODONTOLOGIA          | Educação Presencial | Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021   | Renovação de Reconhecimento de Curso | CPC: 3 (2019)<br>CC: 3 (2016)<br>ENADE: 2 (2019) |
| 1322653 | Bacharelado | PSICOLOGIA           | Educação Presencial | Portaria SERES nº 82, de 15/03/2024    | Reconhecimento de Curso              | CPC: -<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE:                 |
| 1166590 | Tecnológico | RADIOLOGIA           | Educação Presencial | Portaria SERES nº 168, de 04/04/2019.  | Reconhecimento de Curso              | CPC: 3 (2019)<br>CC: 4 (2023)<br>ENADE: 3 (2019) |

Em 10 de julho de 2024, a SERES identificou os seguintes processos protocolados no sistema e-MEC:

| Nº PROCESSO | ATO                                  | CURSO                      | FASE ATUAL                             |
|-------------|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| 202404934   | Renovação de Reconhecimento de Curso | ADMINISTRAÇÃO, bacharelado | SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR |
| 202207883   | Renovação de Reconhecimento de Curso | FARMÁCIA, bacharelado      | SECRETARIA - PARECER FINAL             |
| 202207884   | Renovação de Reconhecimento de Curso | AGRONOMIA, bacharelado     | SECRETARIA - PARECER FINAL             |
| 202208044   | Renovação de Reconhecimento de Curso | RADIOLOGIA, tecnológico    | SECRETARIA - PARECER FINAL             |
| 202111789   | Autorização EAD                      | DIREITO, bacharelado       | SECRETARIA - PARECER FINAL             |
| 202017446   | Renovação de                         | PRODUÇÃO                   | SECRETARIA -                           |

|           |                                             |                                             |                                   |
|-----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|
|           | <i>Reconhecimento de Curso</i>              | <i>PUBLICITÁRIA, bacharelado</i>            | <i>PARECER FINAL</i>              |
| 201928758 | <i>Credenciamento Centro Universitário</i>  | —                                           | <i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i> |
| 201909695 | <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | <i>ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado</i> | <i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i> |

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador, que foi concluído com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos superiores.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 163094), a avaliação *in loco* realizada no período de 21 a 23 de julho de 2021, resultou nos seguintes conceitos:

| <b>Eixos</b>                                   | <b>Conceitos</b> |
|------------------------------------------------|------------------|
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional | 5,00             |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional          | 5,00             |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas                   | 4,82             |
| Eixo 4: Políticas de gestão                    | 4,75             |
| Eixo 5: Infraestrutura                         | 4,71             |
| Conceito Final                                 | 5                |

O relatório do Inep não foi objeto de impugnação pela IES e nem pela SERES. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo.

A seguir, são reproduzidas as considerações finais da SERES acerca do processo:

[...]

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS – UNICESCAGE (cód. 3193), por transformação da instituição Faculdades Integradas dos Campos Gerais – CESCAGE, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Requisitos - PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |
| Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim | Não |
| I. CI igual ou maior que três;<br><u>Justificativa: A IES obteve conceito "5" na avaliação in loco.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     |
| II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;<br><u>Justificativa: A IES obteve conceito maior que 3 em todos os eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | X   |     |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;<br><u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     |
| IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e<br><u>Justificativa:</u><br><br><u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u><br><u>Após diligência instaurada, a IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 16/04/2025.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X   |     |
| V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.<br><u>Justificativa:</u><br><ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: "Não existe certidão emitida para os dados consultados."</li> <li>• Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS."</li> </ul> <u>Após diligências, a IES informou:</u><br><br>De início, cabe ressaltar que, no que tange ao disposto no Decreto 9.235, artigo 20, inciso 2º, § 4º, as FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE, por ocasião da instrução processual e da visita in loco, cumpriu de forma integral com todas as determinações. Isso pode ser facilmente constatado pelos documentos disponibilizados por ocasião da visita e também agora, anexas a esta diligência.<br>(...) No entanto, nesse momento, estamos impossibilitados de emitir novas Certidões, dada a existência de pendências tributárias, que já se encontram em fase de regularização pela entidade mantenedora, com previsão para Setembro de 2024.<br><br>Dessa forma, considerando os princípios da eficiência e razoabilidade, esta Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, <u>ficando condicionado à apresentação das certidões mencionadas atualizadas antes da conclusão deste processo.</u> | X   |     |
| Requisitos - PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim | Não |

|                                                                                                                                                                                                                                          |   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): |   |  |
| I. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;<br><br><i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</i>       | X |  |
| II. salas de aula;<br><br><i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</i>                                                                                                                            | X |  |
| III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;<br><br><i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito "5".</i>                                    | X |  |
| IV. bibliotecas: infraestrutura;<br><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</i>                                                                                                                                            | X |  |

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

| Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim | Não |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.<br><br><i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito "5" no ciclo avaliativo.</i> | X   |     |
| Art. 3º<br>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;<br><br><i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 92 docentes, sendo 25 docentes (27,17%) estão contratados em regime de tempo integral.</i>                                                                                                                   | X   |     |
| II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;<br><br><i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 92 professores sendo 37 (40,21%) de mestres e 33 (35,86 %) doutores.</i>                                                                                                                             | X   |     |
| III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;<br><i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>                                                                                                                                                                                                                        | X   |     |
| IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;<br><i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021-2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>                                                                                                                                                                               | X   |     |
| V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br><br><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5".</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X   |     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;                                                                  | X |  |
| Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”.</u>                                                                                                                                                                                                               |   |  |
| VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;                                                                                                                                                                                                  | X |  |
| Justificativa: <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”.</u>                                                                                                                                                          |   |  |
| Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade. |   |  |
| VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;                                                                              | X |  |
| Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</u>                                                                                                                       |   |  |
| IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.                            | X |  |
| Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>                                                                                                                                                           |   |  |
| X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;                                                                                                                  | X |  |
| Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>                                                                                                                                                           |   |  |

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB com validade até 16/04/2025.

Em consulta ao site da Receita Federal, em 10/07//2024, obteve o os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: “Não existe certidão emitida para os dados consultados.”; e
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.”.

Após diligências, a IES informou:

*De início, cabe ressaltar que, no que tange ao disposto no Decreto 9.235, artigo 20, inciso 2º, § 4º, as FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE, por ocasião da instrução processual e da visita in loco, cumpriu de forma integral com todas as determinações. Isso pode ser facilmente constatado pelos documentos disponibilizados por ocasião da visita e também agora, anexas a esta diligência.*

*(...)*

*No entanto, nesse momento, estamos impossibilitados de emitir novas Certidões, dada a existência de pendências tributárias, que já se encontram em fase de regularização pela entidade mantenedora, com previsão para Setembro de 2024.*

*Dessa forma, considerando os princípios da eficiência e razoabilidade, esta Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, ficando condicionado à apresentação das certidões mencionadas atualizadas antes da conclusão deste processo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS – UNICESCAGE (cód. 3193), por transformação da instituição Faculdades Integradas dos Campos Gerais – CESCAGE, instalado na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, Final da Rua Tomazina, nº 710 – Vila Princesa, Bairro Olarias, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná. CEP: 84025-510, mantido pela CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA. (cód. 925), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Assim, em 8 de agosto de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário dos Campos Gerais (UNICESCAG), por transformação da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário dos Campos Gerais (UNICESCAG), por transformação da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE), com sede na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, Final da Rua Tomazina, nº 710, Vila Princesa, bairro Olarias, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo CESCAGE Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente